

11. Atribuição, pelo que os seus vencimen-
tos sejam liquidados em conformidade
com o art.º 4.º da lei orgânica de
1915 - 1916.

Entende unanimemente esta As-
sembleia Nacional da Rep.ª, em conforman-
cia, dever ser deferido o mesmo repre-
vimento.

O art.º 4.º da lei invocada diz
que os officiaes (para fazer distincções)
prestando serviço no mar de Ma-
rinheiros, têm os vencimentos de
subidos de embarque, a que teriam di-
reito na situação de embarcados no
Tejo. O dicto com força de lei de 27 de
Julho de 1907 estabelece o subido de
embarque para todas as classes de
Officiaes da Armada, e, como o dicto
de 28 de Nov.º de 1910 incluiu expressa-
mente os auxiliares de serviço ma-
rítimo e os diversos grados de Officiaes
da mesma Armada, nenhuma duvida
há em que se lhes applica a citada
lei orgânica de 1915 - 1916. E
já em caso identico ao do rela-
tante, foi autorisado o abono apo-
ra reclamado.

Saube etc. e J. M. d'Alpoim.

1916

Alexis

3

N.º 471. L.º 46

Guerra

Duvidas sobre
se a concessão da Medalha
Militar é contrariada
pelo art.º 75.º da Consti-
tuição Pol.ª da Rep.ª
Portuguesa

Q. L.: Preceituum 75 - per force
curida esta Proclamatoria feral de Repu-
blica sobre o preceituum no artº
75 na constituição Polª de Repª
Paraguaya nro contraria o respeito
no dicto am fozza de lei de 4 de fe-
vereiro de 1911, per approva e manda
entrar em vigor o regulamento
pa a concessão de medalha mili-
tar, publicado na ordem do exercito
nº 3 (1ª serie) de 7 do referido
mese anno.

O citado artº 75 apenas
fazant o direito de medalha mili-
tari nos termos das respectivas
leis e regulamentos á pules per
a data de ser promulgada a
constituição, se encontram servin-
do no exercito e na armada, pa-
recendo assim applicar de tal re-
compensa todos os que esty em
essas circumstancias diferentes.

Alum Sisso, dizendo o nro 5º
do artº 3 da constituição que os
factos civicos e os actos milita-
res podem ser galardoados com
Diplomas espeziais, saculhe de
que a constituição abole a meda-
lha supracitada, per nro pde
ser concedida nos termos restri-
tos de artº 75 (hypothese de per
se trata), 76 e 79.

Com este parecer se conformou
a Comª de Honª foz de Republica
Santito J. M. & Alpin